



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

TERMO DE CONTRATO Nr 001/2024 - COEx/CMAvEx

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
001/2024 – COEx/CMAvEx QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE
OBTENÇÕES DO EXÉRCIO (COEx) E A EMPRESA
VIBRA ENERGIA S.A.

A **União**, entidade de direito público interno, por intermédio do Centro de Obtenções do Exército, órgão do Comando do Exército, do Ministério da Defesa com sede na Av. do Exército, Quartel General do Exército, Bloco “F”, Térreo, Setor Militar Urbano, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o Nr 00.394.452/0250-09, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Coronel **CRISTIANO ANDRADE ROCHA**, Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos, autoridade competente por delegação do Chefe do Centro de Obtenções do Exército - COEx, designado conforme Boletim Interno nº 14, de 21 de março de 2023, portador da Carteira de Identidade Militar nº 020.473.684-7 MD/EB e a Empresa **VIBRA ENERGIA S.A**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nr 34.274.233/0001-02, sediada à Rua Correa Vasques, 250, Cidade Nova, CEP 20.210-052, em Rio de Janeiro-RJ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **CAMILA MOTA PESSOA IGREJAS LOPES** e pelo Sr. **RAPHAEL BENIRSCHKE TERRA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nr 65492.013304/2024-73, apenso ao Processo Administrativo Nr 64478.005888/2022-67, e em observância às disposições da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão de Registro de Preços Nr 03/2023 – COLOG/COEx, Termo de Referência Nr 2022.003-SECCONTR/DMAvEx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de Querosene de Aviação (JET-A)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto e quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Querosene de Aviação (JET A)	L	875.000	R\$ 5,99	R\$ 5.241.250,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência anexo ao Edital, ou seja, 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, por parte do Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos (DALC), prorrogável na forma do Art. 57, §1º, da Lei Nr 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.241.250,00** (cinco milhões duzentos e quarenta e um mil e duzentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ND	PTRES	FONTE	PI	NE	VALOR (R\$)
339030	232150	1000000000	E4AVSUNCOLU	2024NE000010	5.241.250,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no nº 13 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no nº 15 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras estabelecidas no nº 17 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no nº 7 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no nº 12 do Termo de Referência,

anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos nº 8 e 9 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no nº 18 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei Nr 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União no prazo previsto na Lei Nr 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS

17.1. Constituem anexos a este contrato, dele fazendo parte integrante:

17.1.1. Termo de Referência e seus anexos;

17.1.2. Nota de Empenho Nº 2024NE000010; e

17.1.3. Requisição Nº 2024.001 - SEC CONTR/CMAvEx e seus anexos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55, §2º da Lei Nr 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Signatários:

Documento assinado digitalmente
 **CRISTIANO ANDRADE ROCHA**
Data: 09/04/2024 15:37:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTIANO ANDRADE ROCHA – Cel
Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos do COEx

DocuSigned by:

CAMILA MOTA PESSOA IGREJAS LOPES

42555961CDAC4AE...

DocuSigned by:

Raphael Benirschke Terra

DE3740AC702A48C...

CAMILA MOTA PESSOA IGREJAS LOPES

RAPHAEL BENIRSCHKE TERRA

Representantes da empresa VIBRA ENERGIA S.A

Testemunhas:

ORLANDO JOSE MACHADO JUNIOR:07772147767
Assinado de forma digital por ORLANDO JOSE MACHADO JUNIOR:07772147767
Dados: 2024.04.09 11:11:38 -03'00'

ORLANDO JOSÉ MACHADO JUNIOR – Ten Cel

Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do COEx



Rafael Cândido de Oliveira Leite
Major de Intendência

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO
Chefe da Subseção de Contratos



Assinado de forma digital por RAFAEL CANDIDO DE OLIVEIRA LEITE:05890908600
Dados: 2024.04.09 11:15:15 -03'00'

RAFAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA LEITE – MAJ

Chefe da Subseção de Contratos do COEx

JEDSON CESINO DE MEDEIROS:05011512495
Assinado de forma digital por JEDSON CESINO DE MEDEIROS:05011512495
Dados: 2024.03.27 14:51:09 -03'00'

JEDSON CESINO DE MEDEIROS – 1º Sgt

Analista da Subseção de Contratos do COEx

Data e hora da consulta: 25/01/2024 11:11
Usuário: ***.730.827-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160069	CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.452/0250-09	Q G EX - BL C - 2. PAV SETOR MILITAR URBANO	70630-901
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 3415-6634/5570/4025/4606

Ano	Tipo	Número
2024	NE	10

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	232150	1000000000	339030	160504	E4AVSUNCOLU

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
19/01/2024	Global	65492.013304/2024-73	0,0000	5.241.250,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
34.274.233/0001-02	VIBRA ENERGIA S.A	20211-140
Endereço	UF	Telefone
CORREIA VASQUES 250 CIDADE NOVA	RJ	
Município	UF	Telefone
RIO DE JANEIRO	RJ	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
197	PREGAO	1	-	-	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
DECRETO 10.024/2019	1	-	-	-	

Descrição

CMAVEX-AQUISIÇÃO DE QUEROSENE DE AVIAÇÃO-CONFORME DIEX Nº 129-CMAVEX/SCMDO LOG/CMDO LOG, 18/01/2024, REQUISIÇÃO Nº 2024-001, 18/01/2024-CONTRATO NR 01/2024-PREGÃO NR 03/2023-ITEM NR 01-2024NC401389, 17 JAN 24-ICE400124.

Local da Entrega

A DEFINIR, CONFORME CONTRATO NR 001/2024-COEX/CMAVEX/VIBRA ENERGIA.

Informação Complementar

16006905000032023 - UASG Minuta: 160069

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	23/01/2024 11:33:13	Alteração

Data e hora da consulta: 25/01/2024 11:11
Usuário: ***.730.827-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	5.241.250,00

Subelemento 02 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIACAO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - QUEROSENE, USO PARA AVIAÇÃO, TIPO QAV-1	5.241.250,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19/01/2024	Inclusão	875.000,000	5,9900	5.241.250,00
		00		

Assinaturas

Ordenador de Despesa
MARCELO ALVES BATISTA
***.722.107-**
23/01/2024 11:33:13

Responsável pela Nota de Empenho
TATIANA HENRIQUE SILVA
***.226.797-**
19/01/2024 11:33:17

Versão	Data/Hora	Operação
002	23/01/2024 11:33:13	Alteração



000027
ViniúMS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE MATERIAL DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2022.003-SECCONTR/DMAvEx

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2022
(Processo Administrativo nº 64478.005888/2022-67)

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição anual por demanda de Querosene de Aviação (QAV), denominado internacionalmente de JET A, para as aeronaves do Comando de Aviação do Exército, no território nacional, incluindo as Operações Especiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item		
CATMAT	Discriminação	Quantidade em litros
461558	Querosene de Aviação, denominado JET A	7.920.000

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada no Item 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

268

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação adotará a forma indireta como regime de execução dos serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3.2. Havendo divergência entre o sistema ComprasNet e o Termo de Referência, prevalecerá a descrição deste instrumento e de seus anexos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, de acordo com o inciso II, art.3º, do Decreto nº 10.024/2019.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme ETP, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1.1. A CONTRATADA executará os serviços na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário nos termos do inciso II, alínea "b", art. 10, da Lei nº 8.666/93.

5.2. Será exigida da empresa vencedora do certame licitatório declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, conforme estabelecido na disposição 2.4 do anexo V da IN 05/2017- SEGES/MP, como requisito para celebração do contrato.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Não há necessidade de vistoria técnica, devido a especificidade da contratação.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

000028
Iniciado

7.1. A execução do objeto deste TR será efetuada em conformidade com a Cláusula 5. e com as demais subcláusulas a seguir:

7.2. Especificações do Produto

O Querosene de Aviação, denominado JET A, será o fornecido conforme especificações técnicas previstas no Regulamento Técnico ANP Nº 6/2009 e na resolução ANP Nº 856, de 22 de outubro de 2021 - DOU DE 25.10.2021, em especial com as seguintes características.

7.2.1. O Querosene de Aviação, denominado JET A, é destinado exclusivamente ao uso em turbinas de aeronaves e comercializado em todo o território nacional e estabelece sua especificação.

7.2.1.1. Composição

O Querosene de Aviação deve ser constituído exclusivamente de hidrocarbonetos derivados das seguintes fontes convencionais: petróleo, condensados líquidos de gás natural, óleo pesado, óleo de xisto e aditivos relacionados na Tabela I do Regulamento Técnico ANP Nº 6/2009.

7.2.2. Normas Aplicáveis

A determinação das características do Querosene de Aviação será realizada mediante o emprego das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), "American Society for Testing and Materials" (ASTM) e "Energy Institute" (IP).

Os dados de precisão, repetitividade e reprodutibilidade, fornecidos nos métodos, devem ser usados somente como guia para aceitação das determinações em duplicata do ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados no Regulamento Técnico ANP nº 6/2009.

7.3. Prazo, Local de Entrega e Condições de Fornecimento do Produto.

7.3.1. O Querosene de Aviação, denominado JET A, deverá ser fornecido pela Licitante Vencedora de forma parcelada, nos prazos e nas quantidades solicitadas pelo Comando de Aviação do Exército, para o atendimento do consumo da Aviação do

nas seguintes modalidades:

7.3.1.1. A granel, fornecido diretamente nos tanques ou depósitos fixos, quando forem cedidos pela Marinha do Brasil (São Pedro D'Aldeia/RJ) e Força Aérea Brasileira (FAB), mediante solicitação formal do Comando de Aviação do Exército (CAvEx) ou por Organização Militar da Aviação do Exército (OMAvEx) ao Fiscal do Contrato, que deverá discriminar a data, o local e a quantidade a ser fornecida.

7.3.1.2. À boca do tanque (BTA), fornecido diretamente nos tanques das aeronaves, tambores, reservatórios flexíveis ou nas viaturas abastecedoras da Aviação do Exército, por meio de caminhão reabastecedor.

7.3.1.2.1. As viaturas abastecedoras deverão ser previamente homologadas e cadastradas pela distribuidora responsável pelo fornecimento do objeto da licitação.

7.3.2. A Licitante Vencedora deverá se comprometer a fornecer Querosene de Aviação em todas as instalações a seguir.

7.3.2.1. Nas seguintes Organizações Militares e com as seguintes periodicidades, duração e estimativas totais de consumo:

Organizações militares (OM)	Periodicidade (vezes por ano)	Duração estimada de cada missão (dias)	Porcentagem estimada do valor licitado/contratado	Quantidade do total do SRP (L)
AMAN	04	05	1,8	138.240
BAeNSPA	30	01	4,4	337.920
BAvT	Diário	365	45	3.456.000
EsSA	01	05	0,7	53.760
11º BI Mth	01	05	0,7	53.760
14º GAC	01	05	0,7	53.760
37º BIL	02	05	1	76.800
29º BIB ou BASM/ALA 4	01	05	1	76.800
2º BFron	05	01	0,4	30.720
58º BIMtz	05	01	0,14	10.752
11º RCMec	05	01	0,27	20.736

ORGANIZAÇÃO MILITAR	ENDEREÇO
Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN	Rodovia Presidente Dutra, Km 306, Centro, Resende/RJ
Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia – BAeNSPA	Rua Comandante Ituriel, S/Nr, Bairro Fluminense, São Pedro da Aldeia/RJ
Base de Aviação de Taubaté – BAVT	Estrada dos Remédios nº 2135, Bairro Itaim, Taubaté/SP
Escola de Sargentos das Armas – EsSA	Avenida Sete de Setembro nº 4449, Centro, Três Corações/MG
11º Batalhão de Infantaria de Montanha – 11º BI Mth	Ladeira Tenente Vilas Boas, S/Nr, Centro, São João Del Rei/MG
14º Grupo de Artilharia de Campanha – 14º GAC	Avenida Marechal Castelo Branco nº 635, Centro, Pouso Alegre/MG
37º Batalhão de Infantaria Leve– 37º BIL	Rua Major Matos Guedes nº 675, Bairro Ribeiro, Lins/SP
29º Batalhão de Infantaria Blindado – 29º BIB	Avenida do Exército nº 2139, Bairro Boi Morto, Santa Maria/RS
Base Aérea de Santa Maria – BASM/ALA 4	Rodovia RSC BR 287, Km 240, Bairro Camobi, Santa Maria/RS
2º Batalhão de Fronteira	Rua XV de Novembro, 737 – Município Cáceres MT
58º Batalhão de Infantaria Motorizada	Av. Duque de Caxias, nº 2348, Aragarças - GO
11º Regimento de Cavalaria Mecanizado	Praça Duque de Caxias, S/N - Bairro Centro -Ponta Porã/MS

7.3.2.2. Nos seguintes aeroportos e com as seguintes estimativas totais de consumo:

Localidade	Porcentagem estimada do valor licitado/contratado	Quantidade do totaldo SRP (L)
Aeroporto de Boa Vista – Boa Vista/RR;	1,8	138.240
Aeroporto de Cruzeiro do Sul- Cruzeiro do Sul/AC;	0,3	23.040
Aeroporto Internacional Eduardo Gomes – Manaus/AM;	7	537.600
Aeroporto de Ponta Pelada – Manaus/AM;	9	691.200
Aeroporto Internacional de Porto Velho – Porto Velho/RO;	1	76.800
Aeroporto Internacional de Rio Branco – Rio Branco/AC;	1	76.800

Aeroporto de Itaipava – Itaipava/AVI;	1	76.800
Aeroporto de Vilhena – Vilhena/RO;	0,6	46.080
Aeroporto de Marabá – Marabá/PA;	0,6	46.080
Aeroporto de Santarém – Santarém/PA;	1	76.800
Aeroporto de Itaituba – Itaituba/PA;	0,6	46.080
Aeroporto Internacional de Belém – Belém/PA;	1,8	138.240
Aeroporto de Tabatinga – Tabatinga/AM;	1	76.800
Aeroporto de São Gabriel da Cachoeira – São Gabriel da Cachoeira/AM	1	76.800
Aeroporto Marechal Rondon – Várzea Grande – Cuiabá/MT (SBCY)	1,8	138.240
Aeroporto Municipal de Corumbá – Corumbá/MS (SBCR)	1	76.800
Aeroporto de Campo Grande – Campo Grande/MS	11,19	859.392
Aeroporto de Recife – Recife/PE	1	76.800
Aeroporto Municipal de Dourados – Dourados/MS	0,6	46.080
Aeroporto Municipal de Maringá – Maringá/PR	0,6	46.080

7.3.2.3. Nas capitais dos Estados, do Distrito Federal e em todas as demais localidades em que a CONTRATADA possuir Posto de Abastecimento de Querosene de Aviação.

7.3.3. O FISCAL DO CONTRATO poderá, formalmente, solicitar, a fim de atender outras operações, inopinadas, Querosene de Aviação em locais diferentes dos previstos na Subcláusula anterior, desde que aceito pela CONTRATADA e que não haja alteração no preço.

7.3.4. Poderão ser abastecidas em Taubaté/SP e em outras localidades do território nacional, aeronaves de órgãos governamentais, nacionais ou estrangeiras, que prestam apoio à Aviação do Exército ou em operações conjuntas, desde que o abastecimento seja previamente solicitado ao Fiscal do Contrato, consultada a DMAvEx, e informado à Licitante Vencedora. Os quantitativos abastecidos serão abatidos do objeto contratado.

7.3.5. Na modalidade BTA deverá ser preenchido e assinado, impreterivelmente, por militar da Aviação do Exército, o Comprovante de Entrega de Produto de Aviação (CEPA), que atesta o recebimento definitivo do produto. Para o caso da modalidade a

na Nota Fiscal de simples remessa.

Vinicius 000030

7.3.6. A Licitante Vencedora deverá disponibilizar por e-mail ao Fiscal do Contrato e acesso ao sistema de controle interno existente na CONTRATADA, se houver, as informações das Notas Fiscais eletrônicas e CEPAs emitidas por abastecimento, e, quando solicitado pelo CONTRATANTE, fornecerá um extrato do saldo remanescente em litros.

7.3.7. A Licitante Vencedora deverá realizar o controle mensal do consumo de combustível, de acordo com os Comprovantes de Entrega de Produto de Aviação (CEPA) emitidos no mês considerado e remetidos ao CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato.

7.3.8. Sempre que solicitado, a Licitante Vencedora deverá apresentar laudo atestando a qualidade do produto que será entregue ao CONTRATANTE.

7.3.9. Os custos e as responsabilidades pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas de especificação do Querosene de Aviação para a verificação de sua conformidade técnica correrão por conta da CONTRATADA.

7.3.10. Tanto na modalidade de fornecimento à boca do tanque, quanto a granel, a Licitante Vencedora ficará obrigada a assegurar a qualidade do Querosene de Aviação prevista nas normas vigentes da ANP.

7.3.11. Tanto na modalidade de fornecimento à boca do tanque quanto a granel, a Licitante Vencedora será responsável pelas operações de abastecimento do CONTRATANTE, podendo se utilizar da subcontratação para sua execução em todo território nacional, conforme o previsto na Cláusula 10, deste Termo de Referência e obedecendo todas as normas vigentes da ANP.

7.3.12. O CONTRATANTE colocará à disposição da Licitante Vencedora, a título oneroso, por intermédio de Contrato de Permissão de Uso a ser assinado com a Base de Aviação de Taubaté – BAvT, um bem imóvel e suas benfeitorias, compreendendo a área imobiliária, as instalações prediais e os equipamentos fixos incorporados permanentemente ao imóvel utilizado para armazenamento e abastecimento de combustíveis de aviação, no interior do Comando de Aviação do Exército (CAVEx), localizado na Estrada dos Remédios, nº 2135, Bairro Itaim, Taubaté-SP.

Vencedora e a Base de Aviação de Taubaté (BAvT) em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado em virtude da existência de contrato vigente com outra empresa.

7.3.14. Para o armazenamento e o abastecimento de aeronaves, reservatórios e viaturas abastecedoras, dentro e fora das instalações do Comando de Aviação do Exército (CAvEx) em Taubaté - SP, fica estabelecido que a Licitante Vencedora será responsável:

7.3.14.1. Pelo quantitativo de combustível armazenado nos reservatórios até o abastecimento à boca do tanque, fornecido diretamente nos tanques das aeronaves, reservatórios e viaturas abastecedoras da Aviação do Exército, momento em que passará a ser propriedade do Exército Brasileiro (EB);

7.3.14.2. Pelas operações de abastecimento das aeronaves, reservatórios e viaturas abastecedoras do CONTRATANTE;

7.3.14.3. Pelo controle de qualidade do produto;

7.3.14.4. Pela manutenção e segurança das instalações prediais e equipamentos da BAvT, inclusive os de combate a incêndios, cedidos para a realização dos abastecimentos, sujeitando-se às vistorias de segurança de voo da Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Comando de Aviação do Exército (CAvEx) e às determinações de segurança emanadas pelo Comandante de Aviação do Exército; e

7.3.14.5. Pela emissão e preenchimento do CEPA, documento que registrará as quantidades abastecidas e permitirá o controle do consumo.

7.3.15. Um representante do CONTRATANTE assinará o CEPA após o abastecimento ter sido executado.

7.3.16. A Licitante Vencedora deverá fornecer cartões de abastecimento de Querosene de Aviação para todas as aeronaves, reservatórios e viaturas abastecedoras do CONTRATANTE, os quais permitirão abastecimento nas localidades contratadas.

7.3.16.1. Os cartões de abastecimento fornecidos pela Licitante Vencedora permitirão, também, o abastecimento em empresas conveniadas da Licitante Vencedora, caso a mesma não possa, por qualquer motivo, realizar o abastecimento em seus postos.

(vinte) dias, a abertura de novos pontos de abastecimento de Querosene de Aviação no território nacional, bem como o fechamento de algum existente.

7.3.17.1. No caso de fechamento de algum posto existente, a Licitante Vencedora deverá oferecer uma alternativa de abastecimento ao CONTRATANTE nas proximidades da localidade afetada.

7.3.18. A Licitante Vencedora se obriga a iniciar o abastecimento das aeronaves da Aviação do Exército em decurso de tempo não superior a 30 (trinta) minutos após a solicitação, nos aeródromos pertencentes à sua rede de postos ou subcontratada.

7.3.19. A critério do CONTRATANTE, mediante consulta prévia à Licitante Vencedora, o quantitativo dos itens 7.3.2.1 e 7.3.2.2 deste TR poderão ser remanejados, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.3.20. Os abastecimentos nas Organizações Militares deverão ser realizados diretamente por viaturas especializadas de abastecimento, com bomba, da Licitante Vencedora ou por ela fretadas, de acordo com as normas técnicas e de segurança, mediante entendimentos entre a Seção Logística do CAVEx e um representante da CONTRATADA para definir as quantidades de combustível, locais para estacionamento, tipos de aeronaves, tipos de bico de abastecimento e outros dados.

7.3.21. O prazo para o fornecimento do Querosene de Aviação nas viaturas abastecedoras e reservatórios do CONTRATANTE, exceto no interior do CAVEx, deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, para as localidades da Região Norte e de até 02 (dois) dias corridos para as demais Regiões do Brasil, após a solicitação do FISCAL DO CONTRATO.

7.3.21.1. Quando se tratar de abastecimento no interior do CAVEx, o prazo será o mesmo do item 7.3.18.

7.3.22. O CONTRATANTE rejeitará o abastecimento de combustível que não estiver em conformidade com o especificado no Contrato.

7.3.23. Cabe ainda à Licitante Vencedora:

7.3.23.1. Manter uma quantidade de pessoal e de equipamentos de reabastecimento (Caminhão hidrante, Unidade Abastecedora de Aeronave, etc.) com plena capacidade operacional, compatível com as necessidades da Aviação do Exército, de modo a evitar que o fornecimento do Querosene de Aviação, provoque atrasos, demoras,

pleno cumprimento de sua missão constitucional;

7.3.23.2. Para a execução do fornecimento do Querosene de Aviação, a Licitante Vencedora deverá utilizar pessoal devidamente qualificado e treinado em atividades de operações de abastecimento a boca do tanque (BTA) das aeronaves, assim como, em atividades de abastecimento a granel, tais como: recebimento de produtos, operação de tanques, válvulas, bombas, filtros, linha de hidrantes etc.;

7.3.23.3. Sanar quaisquer inconformidades de funcionamento, por intermédio de manutenção imediata, de todo equipamento de operação de abastecimento de Querosene de Aviação, sob sua responsabilidade;

7.3.23.4. O dever de manter absoluto sigilo sobre as informações de abastecimento abrangidas por este Termo de Referência, tendo em vista que estarão inseridas em operações militares e são consideradas de Segurança Nacional;

7.3.23.5. Fornecer, a cada 1.000 (mil) litros de Querosene de Aviação, na modalidade a granel, 01 (um) conjunto com 10 (dez) pastilhas de verificação de água no citado combustível; e

7.3.23.6. A CONTRATADA será responsável pelas operações de abastecimento das aeronaves do CONTRATANTE nas instalações da Base de Aviação de Taubaté (BAvT), podendo se utilizar da subcontratação para sua execução.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.6. Cientificar o órgão de representação, Centro de Obtenções do Exército-COEx, para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

8.7. Arquivar, na figura do Fiscal de Contrato, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que a discrepância seja corrigida.

8.10. Efetuar o pagamento antecipado à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.11. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato, o CONTRATANTE obrigarse-á a:

8.11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.11.2. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, para vistoria dos equipamentos e instalações de propriedade da Aviação do Exército utilizado no fornecimento do Querosene de Aviação, denominado JET A, objeto do CONTRATO.

8.11.3. Informar, quando for previsto um aumento de atividades aéreas que acarrete a insuficiência de recursos humanos e/ou de equipamentos necessários ao abastecimento, suas necessidades com pelo menos 20 (vinte) dias corridos de antecedência, prazo este que não será considerado sempre que ocorrerem situações excepcionais (emergências, calamidades públicas, operações militares não previstas nos documentos reguladores, etc.).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste TR e em sua proposta.

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado do respectivo comprovante de entrega ou nota fiscal.

9.3. Estabelecer uma sistemática que permita manter, na localidade de abastecimento de aeronaves, uma quantidade de equipamentos de abastecimento que não prejudique o pronto atendimento das operações.

9.4. Manter, em quantidade suficiente e em perfeito estado de funcionamento e dentro das normas de segurança, extintores e outros meios de combate ao fogo, procedendo, igualmente, a testes e exercícios frequentes e rotineiros de combate a incêndios.

9.5. Responsabilizar-se inteiramente, inclusive perante terceiros, nos casos de reclamações, indenizações, perdas e danos decorrentes de fornecimento do Querosene de Aviação, denominado JET A, fora da especificação, operação de transporte, armazenagem e reabastecimentos indevidos, ou quaisquer outros prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros, não suprimindo e nem reduzindo essa responsabilidade em face da atividade de fiscalização.

9.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.7. Proibir a divulgação e/ou fornecimento de dados e informações referentes aos serviços contratados e considerados sigilosos a pessoal não autorizado, tais como: volume e tipo de combustível e/ou lubrificante consumido em qualquer período, capacidade de tancagem, instalações existentes e estado das mesmas, manobras, exercícios e deslocamentos previstos, concentração de aeronaves de combate, armamento, munição, rotina da organização e capacitação técnica e toda e qualquer informação que possa ter utilidade militar, conforme estabelece o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

de seu pessoal e bens de sua propriedade bem como os bens do Exército Brasileiro sob sua responsabilidade, para cumprimento da Legislação Brasileira vigente, ou exigência legal que possa advir durante a execução contrato.

9.9. Arcar com todos os tributos, taxas, encargos patronais, ações, fretes, seguros e outros ônus decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento de Querosene de Aviação, denominado JET A, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso, seja a que título for.

9.10. Cumprir e fazer cumprir todas as leis, regulamentos, posturas e normas em vigor, relativas ao desempenho de suas atividades.

9.11. Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos danos causados aos bens do Exército Brasileiro, de terceiros ou ao meio ambiente, em função da má utilização de materiais ou equipamentos operados por seu pessoal.

9.12. Apresentar e manter um plano de atendimento às emergências incluindo derrame de combustível, para fazer face às situações anormais previsíveis que coloquem em risco os funcionários da CONTRATADA e militares do Exército Brasileiro, o meio ambiente, a imagem, o patrimônio do Exército Brasileiro, da CONTRATADA e de terceiros.

9.13. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de todo incidente com derrame e/ou vazamento de Querosene de Aviação, denominado JET A, incêndio, explosão, contaminação do meio ambiente, lesões pessoais graves ou fatais, a fim de evitar danos à imagem do Exército Brasileiro, e ao patrimônio das instalações.

9.14. Fornecer aos seus funcionários todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as necessidades específicas, em todas as operações executadas de abastecimento de Querosene de Aviação da Aviação do Exército.

9.15. Proporcionar treinamento adequado aos seus funcionários para o desempenho de suas funções e fiel cumprimento das normas de segurança, saúde e conservação ambiental.

9.16. Utilizar pessoal uniformizado, segundo padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, inclusive quanto à utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), portando, ainda, em lugar visível, a identificação funcional da CONTRATADA ou a fornecida pelo Comando de Aviação do Exército.

execução do contrato, bem como sua regular condição no SICAF.

9.18. Fornecer Querosene de Aviação, denominado JET A, no caso de abastecimento direto para as aeronaves da Aviação do Exército, somente por intermédio de sistema de medição submetido ao controle metrológico por parte do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO ou por empresa por ele credenciada, desde que seja utilizado na capacidade nominal materializada no qual foi verificado, observando-se os erros máximos admissíveis estabelecidos no Regulamento Metrológico e ressalvados os aspectos quanto a segurança e contaminação do produto transportado, ou no caso de tambores, de acordo com a norma ABNT NBR 15216 - armazenamento de combustíveis - Controle da qualidade no armazenamento, transporte e abastecimento de combustíveis de aviação - ou outra que a substitua e com as portarias do INMETRO pertinentes.

9.19. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos combustíveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Exército Brasileiro.

9.20. Dispor de manuais de procedimentos para a operação de recebimento, de armazenamento, de abastecimento de aeronaves de combustíveis de aviação e para situações de emergência e de mitigação de acidentes.

9.21. Caso o CONTRATANTE não consuma todo o quantitativo de Querosene de Aviação na vigência do contrato, a CONTRATADA comprometer-se-á em firmar Termo Aditivo ao contrato para o consumo integral do objeto da diferença do contrato original, de acordo com o que prescreve o art 65 da Lei nº 8.666/93, não devendo haver, sob nenhuma hipótese, dano ao erário proveniente da modalidade de pagamento antecipado.

9.22. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratadas.

viáveis para o descarte do Querosene de Aviação em conformidade com o disposto no Decreto 5.940/2006.

9.24. Obter a titularidade de operador de ponto de abastecimento localizado no interior da Base de Aviação de Taubaté, providenciando a respectiva licença de operação, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000.

9.24.1. As licenças de operação ou funcionamento em pontos de abastecimento localizados no interior da Base de Aviação de Taubaté deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) meses, após assinatura do Termo de Permissão de Uso junto à Base de Aviação de Taubaté.

9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia de execução contratual.

9.26. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.28. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

9.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.30. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o último dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

União;

- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c," do item 10.2, do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, de 25/05/2017.

9.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.32. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.33. Designar seu Preposto e o eventual substituto, comunicando formalmente o CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, para representá-la durante toda a execução do Contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Em conformidade com o previsto no art. 72 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço para execução do abastecimento, desde que estejam vinculadas à prestação de serviços acessórios, de acordo com prescrito no § 2º do art 7º do Decreto nº 8.538/15, ficando sob sua responsabilidade os riscos e os ônus decorrentes da subcontratação, nas seguintes situações:

10.1.1. Execução do fornecimento em postos de abastecimento de outras operadoras, não pertencentes à rede da CONTRATADA, para atender situações de calamidade pública, operações militares e necessidades eventuais de deslocamentos de aeronaves.

Aviação nas instalações da Base de Aviação do Exército (BAvEx), em Taubaté/SP, Base Aérea de Campo Grande/MS e Base Aérea de Manaus/AM.

10.2. A CONTRATADA não ficará isenta de suas responsabilidades ou obrigações descritas no contrato, quando, em função de qualquer tipo de ajuste com seus subfornecedores e subcontratadas, se estes falharem no cumprimento de qualquer das obrigações previstas no contrato.

10.3. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.4. O percentual permitido para subcontratação será de até 25% (vinte e cinco por cento) do serviço, do valor total contratado, cabendo à CONTRATADA a plena e irrestrita responsabilidade da certificação, da qualificação técnica dos produtos e serviços oferecidos e executados pela subcontratada.

10.5. No preço limite do serviço, obtido por meio do certame, já estarão incluídos os custos de eventuais subcontratações. Dessa forma, não serão pagos pelo CONTRATANTE quaisquer valores além daqueles obtidos por meio do certame.

10.6. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

10.6.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art 4º do Decreto nº 8.538/15.

10.6.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

10.6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso

subcontratação.

10.6.4. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

10.6.5. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATADA ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, conforme art. 39 e art. 40, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

12.2. A atividade de acompanhamento e fiscalização do contrato será exercida pelo Fiscal do Contrato, subsidiado com as informações oriundas das Organizações Militares da Aviação do Exército e informações da CONTRATADA.

12.3. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na

12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.6. O Fiscal de Contrato deverá avaliar constantemente a execução do objeto e realizará o registro e aferição da qualidade da prestação dos serviços.

12.7. Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.8. O Fiscal deverá realizar registro e controle da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada pela CONTRATADA.

12.9. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art 70 da Lei nº 8.666/93.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento deverá ser realizado conforme se segue:

Quantidade em litros	Tipo de pagamento	Observações
Até 7.920.000 (sete milhões novecentos e vinte mil)	Pagamento antecipado (*)	Condições normais de fornecimento na rede de atendimento da Licitante Vencedora, mediante demanda.

Legenda: (*) Conforme disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alínea "d" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o pagamento do objeto contratado será antecipado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela Licitante Vencedora, das primeiras e terceiras vias das Notas Fiscais (NF)

100% (cem por cento) do valor total do contrato, sob uma das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93.

13.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasura, em letra legível, em nome do CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO- COEX, CNPJ nº 00.394.452/0250-09, informando o número da conta bancária, o nome do banco e da respectiva agência da CONTRATADA.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12. Caso a Licitante Vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas na legislação em vigor.

13.13. O pagamento será efetivado somente após a comprovação da regularidade do fornecedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e consulta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do sítio www.tst.jus.br, a ser realizada pelo COEx.

13.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365}$$

TX = Percentual da
taxa anual = 6%

14. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação do pagamento, tão logo seja assinado o termo de contrato pelas partes, para que o CONTRATANTE efetue o pagamento antecipado.

14.2. Fica a CONTRATADA obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

14.2.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

14.3. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar uma Garantia Financeira de antecipação do pagamento, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total do que for contratado, em até 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, de acordo com art. 56 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

14.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

14.6. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

14.7. O prazo de validade da garantia prestada deverá ser, no mínimo, de 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência do contrato.

14.8. A liberação da garantia prestada será feita, após o integral cumprimento do objeto contratado, comprovado pelo recebimento definitivo do seu objeto, por comunicação

14.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.

14.10. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.11. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste em sua parte fixa, no que tange ao Diferencial Fixo, após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

15.2.1. Os valores do Diferencial Fixo, que representa o serviço prestado pela CONTRATADA, serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do IPCA, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a 01 (um) ano:

$$R = \frac{V \times (\text{IPCA} - \text{IPCA}^1)}{\text{IPCA}^1}$$

Leia-se:

R= valor do reajuste do Diferencial Fixo;

V= valor do Diferencial Fixo a ser reajustado;

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo relativo a data do reajuste;

IPCA¹= Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, vigente na data da oferta de preço da CONTRATADA, na data do Termo de Adjudicação.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

820000
CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme preceitua o § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

16. GARANTIA TÉCNICA

16.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do combustível de aviação a ser fornecido de acordo com as exigências técnicas das normas de especificações de combustível de aviação previstas no Regulamento Técnico ANP nº 6/2009 e na Resolução ANP nº 856, de 22 de outubro de 2021.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, de acordo com art. 56 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

17.1. O prazo de validade da Garantia Financeira deverá ser, no mínimo, de 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência do contrato.

17.2. Será considerada extinta a garantia:

levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.2.2. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

17.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.4. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

18.1.3. Fraudar na execução do contrato.

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.1.6. Não mantiver a proposta.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o CONTRATANTE poderá, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, desde que garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência escrita.

18.2.2. Multa.

18.2.3. Suspensão temporária.

18.3. A advertência escrita será aplicada quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no contrato e for a primeira falta, especialmente nos seguintes casos:

18.3.1. Por atraso superior a 30 (trinta) minutos para início do abastecimento das aeronaves da Aviação do Exército, independentemente de penalidade imposta pela CONTRATADA, de acordo com as suas normas regulamentares, ao funcionário ou revendedor que deu origem à penalidade.

18.3.2. Por recusa de funcionário ou revendedor da CONTRATADA, sob qualquer pretexto, ação ou omissão, em abastecer as aeronaves da Aviação do Exército.

18.4. A multa será aplicada por escrito quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no contrato, nos seguintes casos:

18.4.1. Multa correspondente a 5 (cinco) vezes a quantidade em litros solicitada para os abastecimentos, multiplicada pelo preço em Reais do litro de combustível, por atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento de combustível de aviação para abastecimentos das aeronaves da Aviação do Exército.

18.4.2. Multa correspondente a 5 (cinco) vezes a quantidade em litros solicitada para o abastecimento, multiplicada pelo preço em Reais do litro de combustível, por fornecimento de combustível de aviação fora das especificações previstas pela ANP, assim como, ressarcimento de despesas necessárias para substituição do combustível contaminado e para limpeza e manutenção das aeronaves, dos equipamentos e das instalações do Exército Brasileiro, afetados pelo abastecimento com combustível fora das especificações.

18.4.3. Multa de 5% (cinco por cento) do total da capacidade local de armazenagem em litros, multiplicado pelo preço em Reais do litro de combustível, por atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na reposição dos estoques de combustível de aviação nas instalações da Aviação do Exército.

18.4.4. Multa de mora de 0,1 % (um décimo por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO por dia de atraso injustificado pela reapresentação do material rejeitado, depois de esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação.

18.4.5. Multa de mora 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do reparo.

18.4.7. Multa de 0,2 % (dois décimos por cento) até 10 % (dez por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição do contrato, em especial:

18.4.7.1. A inexecução total ou parcial do objeto.

18.4.7.2. Apresentar instalações, veículos e equipamentos não certificados ou pessoal não especializado, ou não preparado adequadamente, para a execução dos abastecimentos.

18.4.7.3. Apresentar informações incompletas, não confiáveis ou não apresentar as informações solicitadas, por ocasião de uma fiscalização do CONTRATANTE.

18.4.8. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

18.4.9. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, a multa de 10% (dez por cento) do preço total do instrumento contratual, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, independentemente do pagamento de indenizações por perdas e danos porventura devidos.

18.4.10. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

18.4.11. A imposição das multas previstas nesta cláusula será cumulativa, quando for o caso, e não prejudicará a aplicação das demais sanções a que a CONTRATADA estiver sujeita, nos termos dos arts 86 a 88, da Lei nº8.666/93, assegurando-se os direitos da CONTRATADA, previstos no art 109 da citada Lei.

18.4.12. As multas deverão ser recolhidas a UNIÃO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, depois de exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa e contraditório.

18.4.12.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.

CONTRATANTE de exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as demais obrigações assumidas no contrato, inclusive as que deram origem à penalidade imposta, ou até mesmo, de rescindir unilateralmente o contrato.

18.4.14. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o comprovante bancário correspondente ao recolhimento do valor total da multa aplicada.

18.4.15. A inadimplência do pagamento da multa aplicada ou a falta de sua comprovação no prazo concedido permite o CONTRATANTE, a seu critério, descontar da Garantia Financeira o valor total da referida multa.

18.4.16. As multas a que se refere a presente Cláusula não serão aplicadas na hipótese de ocorrência de casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente comprovados.

18.4.17. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas realizadas dentro do prazo pactuado e aceitas pelo CONTRATANTE.

18.5. A suspensão temporária, penalidade que suspende a participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos com toda a Administração Pública, estabelecida em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial da União, pelo CONTRATANTE, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.6. A CONTRATADA poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação ao CONTRATANTE, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

Vinicius 000041

1	0,05% ao dia sobre o valor do reparo
2	0,1% ao dia sobre o valor do reparo
3	0,2% ao dia sobre o valor do reparo
4	0,3% ao dia sobre o valor do reparo
5	0,4% ao dia sobre o valor do reparo

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços contratados, por empregado.	4
2	Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.	5
3	Ensejar o retardamento da execução do objeto.	3
4	Falhar ou fraudar na execução do contrato.	5

5	Comportar-se de modo inidôneo.	5
6	Cometer fraude fiscal.	5
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência, limitado a 10 (dez) dias.	3
8	Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato, bem como sua regular condição no SICAF.	4

18.8. As infrações de grau 1 a 3, poderão ser convertidas em **Advertência por escrito** se devidamente justificadas, pela CONTRATADA, cabendo julgar a procedência ou não das justificativas apresentadas, ao Fiscal de Contrato/Gestor do Contrato.

18.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

18.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

18.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.14. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Sancionador-PAS.

18.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.16. O processamento do PAS não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

porte, por representar a possibilidade de prejuízos à complexidade do objeto do contrato e a segurança da Aviação do Exército, de acordo com o inciso III, art. 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

19.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. **19.4.2.** Documentação comprobatória de que a LICITANTE possua autorização da Agência Nacional do Petróleo (ANP) para distribuição e/ou revenda de Querosene de Aviação.

19.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

19.4.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8, do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

19.4.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9, do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

19.4.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, caso solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10, do Anexo VII-A, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

19.4.7. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

19.4.7.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada.

19.4.7.3. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital.

19.4.7.4. Demonstração, pelo consórcio, somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação.

19.4.7.5. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por microempresas e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira.

19.4.7.6. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato.

19.4.7.7. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras.

19.4.7.8. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

19.4.7.9. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

19.4.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

19.4.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a

pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

19.4.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

19.4.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

19.4.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

19.4.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante que oferecer a melhor proposta será declarado vencedor.

19.4.14. O critério de julgamento da proposta é o MAIOR DESCONTO.

19.4.15. As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.

20. CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. Tendo em vista as exigências de segurança relacionadas à atividade aérea, as especificidades operacionais e de emprego da Av Ex e os rígidos critérios técnicos adotados para aceitação de serviços voltados para aeronaves, a OMAVEx exige a qualificação técnica para empresas, organizações civis ou militares e instituições públicas ou privadas para a prestação de serviços que sejam de interesse da Av Ex.

20.2. No ato da emissão da Nota de Empenho e concomitante envio de qualquer novo contrato para a assinatura das partes, referente a aquisição de combustível, o CONTRATANTE deverá utilizar a última atualização da tabela do Preço Médio Ponderador do Produtor Importador da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), considerando o preço médio Brasil, disponibilizada através do endereço eletrônico descrito no subitem 21.2.1.1., revisando o PREÇO BRUTO LITRO do objeto, considerando o referido

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

000044
Vincius

20.3. O CONTRATANTE, em nenhuma hipótese se obrigará a contratar o quantitativo total de combustível previsto neste Termo de Referência.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 83.556.000,00 (oitenta e três milhões quinhentos e cinquenta e seis mil reais).

21.2. O PREÇO BRUTO LITRO, do produto objeto deste Termo de Referência será composto conforme a seguir:

21.2.1. PREÇO BRUTO LITRO: é o preço de um litro de querosene de aviação calculado, somando-se os seguintes valores:

21.2.1.1. PREÇO MÉDIO PONDERADO DE DISTRIBUIÇÃO: é o preço médio semanal praticado a partir de 2013 pelos produtores (refinarias, centrais petroquímicas e formuladores) e importadores dos derivados de petróleo que são divulgados no sítio eletrônico da ANP no endereço: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-produtores-e-importadores-de-derivados-de-petroleo>, em nível nacional.

21.2.1.2. ICMS: imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, sendo utilizado a média ponderada das quantidades constantes no edital com as alíquotas vigentes de cada unidade da federação na ocasião da licitação ou contratação.

21.2.1.3. DIFERENCIAL FIXO: é o valor cobrado pela CONTRATADA para cobrir os custos e despesas operacionais do fornecimento de querosene de aviação, no território nacional.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. Para as despesas dos contratos gerados serão utilizados recursos orçamentários da Ação 21A0 – Prestamento Militar, do Plano Orçamentário PO0006 - Logística de Material de Aviação e demais créditos oriundos de destaques, que porventura possam vir a ser empenhados.

23. VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

24. TESTES E PROVAS TÉCNICAS

objeto do contrato correrão por conta da CONTRATADA. A análise do produto deverá ser realizada em amostra representativa do mesmo, obtida segundo método ABNT NBR 14883 - Petróleo e Produtos de Petróleo - Amostragem manual ou ASTM D4057 - Practice for Manual Sampling of Petroleum and Petroleum Products e ASTM D4306 - Standard Practice for Aviation Fuel Sample Containers for Tests Affected by Trace Contamination.

24.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, os resultados dos ensaios, testes e demais provas ao representante do CONTRATANTE.

24.2. A CONTRATADA se obriga a realizar, antes do abastecimento de aeronaves, reservatórios e viaturas abastecedoras do CONTRATANTE, os testes exigíveis, dentre os quais, os que possibilitem detectar presença de água ou contaminantes no combustível, sempre que solicitado por representante do CONTRATANTE.

25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

25.1. Serão observadas as orientações acerca das licitações sustentáveis, desde a avaliação da necessidade de contratação, passando pelo planejamento da contratação pública com a inclusão de critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade, para se chegar à promoção do desenvolvimento sustentável através da contratação pública.

25.2. A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, obedecendo aos seguintes procedimentos:

25.2.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme art. 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata;

25.2.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante

forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata; e

25.2.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme art. 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata.

25.3. A Contratada deverá cumprir também com o descrito no art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 1, de 19 de janeiro de 2010 adotando as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

25.3.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.3.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;

25.3.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

25.3.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

25.3.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas nas normas ambientais vigentes;

25.3.6. Separar resíduos recicláveis descartados, tais como papéis, plásticos, metais e vidros, providenciando destinação adequada às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis ou a empresas de coleta;

25.3.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos;

25.3.8. Dar a destinação correta a baterias e pilhas usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

26. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

previstos no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo e obedecerá às mesmas formalidades do CONTRATO.

26.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

27. EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 1º Ten VANESSA PEREIRA DOS SANTOS - Chefe da Seção de Contratações da DMAvEx
- ST LUIZ VAGNER ALVES DA SILVA - Auxiliar da Seção de Contratações da DMAvEx.
- ST GILBERTO ASSIS DOS SANTOS - Auxiliar da Seção de Contratações da DMAvEx.

28. CONSTITUEM OS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

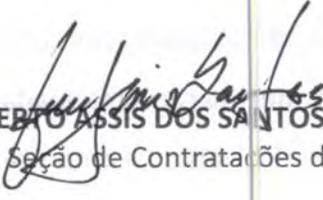
Anexo A – Declaração de Não Atividade de Custeio.

Anexo B – Declaração Orçamentária.

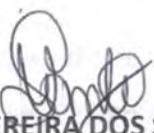
Anexo C - Minuta do Contrato.

Equipe Técnica:


LUIZ VAGNER ALVES DA SILVA – ST
Auxiliar da Seção de Contratações da DMAvEx


GILBERTO ASSIS DOS SANTOS – ST
Auxiliar da Seção de Contratações da DMAvEx

Conferido por:


VANESSA PEREIRA DOS SANTOS- 1º Ten
Chefe da Seção de Contratações da DMAvEx

f

Aprovo o Termo de Referência elaborado pela Seção de Contratação, da Diretoria de Material de Aviação do Exército, o qual indica, de forma precisa suficiente e clara, o objeto do Termo de Referência, com base nas respectivas Especificações Técnicas.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2023.



MÁRCIO AMBERGET ROSA- Cel

Respondendo pelo Diretor de Material de Aviação do Exército





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE MATERIAL DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

DECLARAÇÃO DE NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO
(Processo Administrativo nº 64478.005888/2022-67)

Eu, MÁRCIO AMBERGET ROSA - Cel, respondendo pelo Diretor de Material de Aviação do Exército, declaro que a atividade que abarca a aquisição anual estimada de querosene de aviação (QAv) denominado internacionalmente JET A, para a frota de aeronaves da Aviação do Exército (AvEx), referente ao Processo Administrativo nº 64478.005888/2022-67, Pregão Eletrônico nº /2022-COEx, não se trata de atividade de custeio do Exército Brasileiro, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata das Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2023.


MÁRCIO AMBERGET ROSA - Cel

Respondendo pelo Diretor de Material de Aviação do Exército



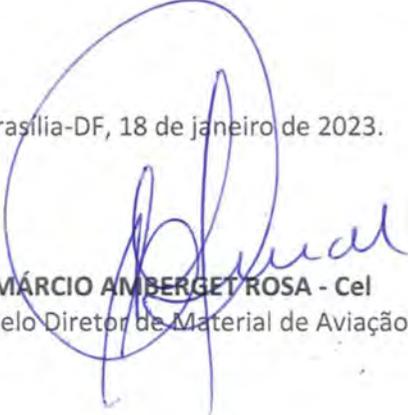
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE MATERIAL DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- Processo Administrativo DMAvEx nº 64478.005888/2022-67
- Pregão - Aquisição de Querosene de Aviação
- Objeto do certame: aquisição anual por demanda de Querosene de Aviação, denominado internacionalmente JET A, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- Valor anual estimado da contratação: R\$ 83.556.000,00 (oitenta e três milhões quinhentos e cinquenta e seis mil reais)
- Valor total estimado da contratação para 24 meses: R\$ 167.112.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e cento e doze mil reais)
- Ação Orçamentária 21A0 - Aprestamento das Forças (Sustentabilidade da Aviação do Exército) e demais ações orçamentárias (destaque).
- Gestão/Unidade: 00001/160504;
- Fonte de Recursos: 0100;
- Programa de Trabalho: 05153601221A00001;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39;
- PTRES: 171473; e
- Plano Interno: E4AVSUNCOLU.

Eu, Márcio Amberget Rosa - Cel, respondendo pelo Diretor de Material de Aviação do Exército, declaro que haverá dotação orçamentária e financeira suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme o objeto, o valor e as rubricas orçamentárias, e que há compatibilidade do crédito disponível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2023.



MÁRCIO AMBERGET ROSA - Cel

Respondendo pelo Diretor de Material de Aviação do Exército



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

Contratação de serviços de distribuição de querosene de aviação utilizado nas aeronaves da Aviação do Exército (AvEx).

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....**

A União, por intermédio do Centro de Obtenções do Exército (COEx), Órgão do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, sediado em Brasília - DF, Quartel General do Exército, bloco F, térreo, Setor Militar Urbano, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.452/0250-09 neste ato representado pelo Cel, Chefe do Centro de Obtenções do Exército (COEx), nomeado pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 013/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição anual por demanda de Querosene de Aviação (QAV), denominado internacionalmente de JET A, para as aeronaves do Comando de Aviação do Exército, no

território nacional, incluindo as Operações Especiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item		Quantidade em litros
CATMAT	Discriminação	
461558	Querosene de Aviação, denominado JET A	7.920.000

1.2. Este Termo de Contrato se vincula ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM xxx- Querosene de Aviação, denominado JET A						
CÓDIGO/MASTER XXXX						
ITEM	TIPO	CÓDIGO CATMAT	QTD TOTAL DO ITEM EM LITROS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	NOMENCLATURA
xxx	Material	461558	7.920.000	xxx	xxx	Querosene de aviação (QAV)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....,

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 00001/160504;
- Fonte de Recursos: 0100;
- Programa de Trabalho: 05153601221A00001;
- Elemento de Despesa: 33.90.30;
- PTRES: 171473; e
- Plano Interno: E4AVSUNCOLU

4.2. A despesa para o exercício em curso, será atendida conforme se segue:

PI	PTRES	FONTE	ND	NE	VALOR (R\$)
E4AVSUNCOLU	171473	0100	33.90.30	2022XX	R\$

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual encontram-se definidas no Edital e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Haverá exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, conforme definido no Edital e seus anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE encontram-se definidas no Edital e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se definidas no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se definidas no Edital e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas relacionadas à execução do contrato encontram-se definidas no Edital e seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de Termo Aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO DA QUALIDADE

17.1. As cláusulas referentes a gestão da qualidade referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESPONSABILIDADES

18.1. As partes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Contrato, pelas suas obrigações e pelo pleno exercício de seus direitos.

18.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento, ficando aquela na obrigação expressa de responder pelo pagamento de todos os custos, indenizações e despesas, durante o período em que o material estiver sob sua custódia em suas instalações.

18.3. O CONTRATANTE é responsável por atos ou decisões que possam ter repercussão sobre o ciclo de intervenção e alteração no prazo de entrega.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANEXOS

19.1. Complementam as disposições do presente Contrato as constantes do Termo de Referência, que lhe constitui anexo. - Nota de empenho Nº 2023NEXXXXX

19.1.1. Constituem anexos deste Contrato dele fazendo parte integrante:

19.1.2. ANEXO I- TR Nº 2022.003 – SecContr/DM AvEx, e seus anexos.

19.1.3. ANEXO II- Nota de empenho Nº 2023NEXXXXX.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, de de 2023.

xxx – Cel

Chefe do Centro de Obtenções do Exército - Cel

XXXXXXXXXX

CONTRATADA

MINUTA

